



Governo do Distrito Federal

Vice-Governadoria

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
VICE GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Planejamento da Contratação

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2025
(Processo nº 04043-00000411/2025-16).

Torna-se público que o Distrito Federal, por meio da Vice Governadoria do Distrito Federal - VGDF, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330/2023, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.**

A Sessão Pública da Dispensa Eletrônica será conduzida por servidor designado Agente de Contratação, mediante pela Ordem de Serviço nº 24, de 05/03/2024, publicada no DODF nº 45, de 06/03/2024, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 927721

Preferência ME/EPP/Equiparadas: **Sim**

Data fim de recebimento de propostas: 03/04/2025 07:59 h (horário de Brasília)

Data de Início da Etapa de lances: 03/04/2025 das 8:00 às 14:00 h (horário de Brasília)

Prazo da Etapa de lances: **6h**

Valor previsto para contratação: **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**

Critério de Julgamento: **Menor Preço por Item**

Variação Mínima de Lances: **1% (um por cento)**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa de serviço de fornecimento e instalação de película de controle solar e de segurança com redução de calor sem escurecimento do vidro, na face interna das fachadas envidraçadas da área de convivência da Residência Oficial da Vice Governadoria, localizada na SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul Brasília, conforme condições, quantidades e exigências constantes neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

1.2. A contratação dar-se-á conforme especificações constantes no Termo de Referência (SEI N° 166493078) constante do **ANEXO II** deste **AVISO**.

1.2.1. A película a ser aplicada deverá atender às seguintes especificações técnicas:

- **Material:** Película em poliéster, com resistência à ruptura, garantindo segurança adicional ao envidraçamento;
- **Espessura de segurança:** Mínima de 0,004” (mínimo);
- **Transparência:** Incolor, com nível de transmissão de luz visível mínima de 87%, preservando a luminosidade natural do ambiente;
- **Proteção térmica e UV:** Composição em nano cerâmica, com proteção contra radiação infravermelha de 90% e ultravioleta de 99%, reduzindo a absorção de calor e prevenindo o desbotamento de móveis e objetos internos;
- **Durabilidade e garantia:** **Garantia mínima de 10 anos**, assegurando que a película manterá suas características de performance sem apresentar fissuras, escamação, falhas de adesão, delaminação, bolhas ou descolamento do vidro. Além disso, não poderá sofrer descoloração, amarelamento, mudança para tonalidade roxa ou qualquer outro desbotamento ao longo do tempo.

1.2.2. **A execução do serviço deverá ser realizada por profissionais qualificados, garantindo aplicação uniforme, sem imperfeições, e preservando a estética da fachada envidraçada.**

1.2.3. As marcas de referência para o material são **3M, Window Blue, Insulfilm ou equivalente técnico**, garantindo que os produtos utilizados possuam desempenho comprovado e adequado às necessidades do ambiente.

1.2.4. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que **dispõe o Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08:00h (oito horas)** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total da contratação.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **1% (um por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4.1. É facultado ao Agente da Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.4.2. A proposta readequada deverá seguir os padrões e exigências da proposta inicial.

5.4.3. O agente de contratação analisará os termos da proposta, podendo ser desclassificada quando do não atendimento.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexecutáveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do **Termo de Referência (SEI Nº 166493078) e ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (tcu.gov.br).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e os documentos e declarações previstas no **ANEXO I** do Edital.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. O descumprimento das alíneas acima, parcial ou total, implicará a inabilitação do participante, exceto se de diligência a licitante comprovar a regularidade.
- 6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.11. Os documentos de Constituição deverão estar acompanhados de todas as alterações. No caso de consolidação, fica dispensada a apresentação do termo de constituição da licitante.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário

e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da nota do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Art. 107 da Lei de Licitações 14.133/21, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

7.5. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.5.1. A presente contratação envolve o fornecimento e instalação de película de controle solar e de segurança com redução de calor nos vidros da área de convivência da Residência Oficial da Vice-Governadoria, englobando todos os requisitos técnicos e normativos aplicáveis. A execução do serviço deverá seguir os parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações de boas práticas, normas técnicas e legislação vigente, garantindo o correto manuseio e aplicação do material sem comprometer a integridade dos vidros e a estética do ambiente, **conforme exigências do item 8. do Termo de Referência (Id SEI 166493078)**;

7.5.2. **A amostra apresentada na licitação deverá corresponder ao objeto da prestação de serviço**, nos termos do art. 17, §3º, combinado com o art. 41, inciso II e parágrafo único, e o art. 42, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

7.5.3. Os profissionais envolvidos na execução do serviço deverão ser capacitados e experientes, garantindo a aplicação correta das películas e a qualidade final do serviço prestado;

7.5.4. Os valores relativos a garantias deverão ser incorporados no preço ofertado. Garantia mínima de 10 anos;

7.5.5. A CONTRATADA terá a responsabilidade de fornecer todos os serviços indispensáveis à plena execução da instalação, abrangendo fornecimento de materiais, aplicação das películas, acabamento, limpeza da superfície após a instalação e eventuais ajustes necessários para garantir a qualidade e eficácia do serviço;

7.5.6. A CONTRATADA deverá sempre informar os nomes dos funcionários e a(s) placa(s) do(s) veículo(s) de transporte utilizado na entrega dos materiais e na execução do serviço na Residência Oficial da Vice-Governadoria.

7.6. A empresa contratada deverá realizar o fornecimento e a instalação da película de controle solar e de segurança com redução de calor de vidro em remessa única, dentro do horário de expediente interno da Vice-Governadoria, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00. O prazo de execução **NÃO PODERÁ EXCEDER 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.8. **A licitante adjudicada que não aceitar assinar contrato ou omitir-se, será aplicada penalidades previstas, sem prejuízo da manutenção do licitante subsequente.**

7.8.1. **Quando ocorrer a hipótese do item anterior, será convocado o licitante classificado com o preço em segundo lugar, para que manifeste interesse em assumir o item, pelo preço do licitante classificado em primeiro lugar.**

7.8.2. **Na hipótese de o licitante em segundo lugar não aceitar o valor, o agente de contratação poderá aceitar a proposta classificada em segundo lugar, desde que o preço esteja compatível com o Termo de Referência.**

7.8.3. **Quando ocorrer vícios formais na documentação, o agente de contratação poderá solicitar da licitante a correção.**

8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Projeto Básico, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, conforme artigo 155 da lei nº 14.133/21.

8.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Art. 156 da lei nº 14.133/21, bem como as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, no que couber.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação

9.14.2. **ANEXO II** - Termo de Referência

- 9.14.3. **ANEXO III** - Modelo de Proposta de Preços
9.14.4. **ANEXO IV** - Minuta de Termo de Contrato

Elaborado por:

SABRINA AMORIM

Agente de Contratação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO PARA SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 1.1. Os documentos necessários e suficientes para fins de habilitação deverão estar em conformidade com [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 1.3. O licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 1.4. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 1.5. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 2.1. A qualificação técnica se dará por meio da comprovação de execução de atividades, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/21, em que o atestado de capacidade técnica comprove a experiência e competência da empresa na realização de prestação(ões) similar(es) ao(s) que será(ão) objeto deste certame.
- 2.2. Ao Licitante, caberá a comprovação de execução de prestação de serviço de fornecimento e instalação de película de proteção solar ou outra a qual detém de complexidade superior desde que devidamente comprovada. A comprovação de execução do objeto se dará por meio da apresentação de declaração ou atestado:**
- 2.3. por pessoa jurídica de direito público, em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;**
- 2.4. por pessoa jurídica de direito privado, em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.**
- 2.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) se referir aos fornecimento(s) prestado(s) no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 2.6. O licitante deve disponibilizar, caso seja solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia de contratos já executados com os seguintes dados: nome, telefone, endereço e onde já foram realizados os trabalhos.
- 2.7. O Licitante deve entregar Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações

e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Contratação.

3. **DA AMOSTRA**

3.1. Nos termos do art. 17, §3º, combinado com o art. 41, inciso II e parágrafo único, e o art. 42, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que permitem a exigência de amostras ou a realização de provas de conceito para verificar a conformidade do objeto ofertado com as especificações do termo de referência, será necessária para fins de habilitação que o licitante apresente amostra do material a ser fornecido, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A amostra deverá corresponder à película de controle solar e de segurança com redução de calor sem escurecimento do vidro, a ser aplicada na face interna das fachadas envidraçadas.

3.3. Essa exigência tem como objetivo assegurar que o produto atenda plenamente aos requisitos técnicos e de desempenho especificados, evitando a aquisição de materiais inadequados ou de baixa qualidade.

3.4. Neste sentido, deverá ser apresentada a amostra com a dimensão: **20 cm x 20 cm** (200 cm²), na seguinte especificação técnica:

- I - Película em poliéster, com resistência à ruptura, espessura de segurança mínima de 0,004" (mínimo);
- II - Incolor, nível de transparência com transmissão de luz visível mínima de 87%;
- III - Garantia mínima de 10 anos; (Manterá as características de performance sem apresentar fissuras ou escamação; Não apresentará falhas de adesão, delaminação, bolhas e nem se soltará do vidro; Não ficará descolorida, amarelada, roxa ou desbotada)
- IV - Composição em nano cerâmica, com proteção infravermelho de 90% e ultravioleta 99%.
- V - Marcas de referência: 3M, Window blue, Insulfilm ou equivalente técnico.

3.5. É indispensável que o licitante apresente certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada, a qual também deverá ser comprovada.

3.6. Ressalta-se que a exigência de certificação, laudo laboratorial ou documento similar que comprove a qualidade e conformidade da película de poliéster decorre da necessidade de garantir que o material fornecido atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à segurança, durabilidade, eficiência óptica e proteção ambiental, uma vez que o exame será conduzido por comissão designada pela Administração e não possui equipamentos para realização de ensaios ou outros meios para realização de ensaios para o material.

3.7. Assim, aferir essas características a olho nu ou por simples análise descritiva seria inviável, sendo necessário um laudo técnico ou certificação emitido por instituição oficial competente ou laboratório credenciado para comprovação objetiva das especificações.

3.8. Ademais, a exigência de certificação visa garantir ainda que o produto:

- Não contenha substâncias tóxicas que possam comprometer a saúde dos usuários.
- Atenda a normas ambientais, evitando impactos negativos no descarte ou manutenção do material.
- Contribua para a eficiência energética da edificação, reduzindo a necessidade de climatização artificial, conforme princípios de sustentabilidade.

3.9. A apresentação da amostra deverá ocorrer no prazo de no máximo de 24 horas da classificação da proposta, no Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 301- Ala Oeste - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF, com condições definidos no edital.

3.10. Os demais licitantes terão o direito de tomar conhecimento dos resultados, conforme previsto na legislação vigente e nos precedentes do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1285/2014-TCU-Segunda Câmara e nº 346/2002-TCU-Plenário).

3.11. O não atendimento à exigência de apresentação da amostra ou a reprovação no exame resultará na **desclassificação do licitante**, sendo convocado o próximo colocado para avaliação, seguindo-se o mesmo procedimento.

4. **HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)).

5. **HABILITAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

5.1. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal;

5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440 de 2011.

5.3. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.6. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.7. O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

6. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

6.1.1. Cédula de identidade;

6.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.3. Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.5. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.6. Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

6.1.7. Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA **(DOCUMENTO A CARGO DO SETOR REQUISITANTE)**

(Id. SEI/GDF nº 166493078)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, vem apresentar proposta de preços para **serviço de fornecimento e instalação de película de controle solar e de segurança com redução de calor sem escurecimento do vidro, na face interna das fachadas envidraçadas da área de convivência da Residência Oficial da Vice Governadoria, localizada na SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul Brasília**, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus Anexos. A saber:

Objeto					
Item	Qtd.	Unidade de medida	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
XX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX
TOTAL					

- Esta proposta é válida por no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- Informamos que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Aviso e seus Anexos.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____;
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: Fone/Ramal: _____, e-mail: _____.

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Id. SEI/GDF n.º 166639422)



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - Matr.1710803-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 27/03/2025, às 13:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **166769124** código CRC= **0CF54C8E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Palácio do Buriti, anexo, 3º andar, ala oeste. - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF

04043-00000411/2025-16

Doc. SEI/GDF 166769124